



PROJETO DE LEI Nº 06/2020

“Município de Vargem Bonita – Poder Legislativo – Fixa Subsídio – Agentes Políticos Municipais - Secretários Municipais – Legislatura 2021 – 2024 e Contém Outras Providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vargem Bonita, Estado de Minas Gerais, no uso de sua função legislativa, consoante dispõem os inciso V do art. 29 da Constituição Federal, em observância aos princípios da legalidade e moralidade, considerando-se os parâmetros legais para fixação do Subsídio dos agentes políticos municipais para o quadriênio 2021/2024, apresentam o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - O agente político não eletivo ocupante do Cargo Público de Secretário Municipal faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 3.617,66 (três mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos).

Art. 2º - Os Secretários Municipais terão direito:

- I- Gozo de férias anuais, de trinta dias, sem prejuízo no recebimento do subsídio e com acréscimo de 1/3 (um terço), após 12 (doze) meses de exercício;
- II- Percepção de décimo terceiro subsídio, pago na mesma data do pagamento do décimo terceiro salário aos servidores municipais.

Art. 3º - O subsídio de que se trata o artigo 1º, poderá ser revisto anualmente, através de Lei específica, a partir de 1º de janeiro de cada exercício, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único. O índice a ser utilizado para a revisão geral anual será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que vier a substituí-lo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 3435-1122
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

Art. 4º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados no artigo 1º, salvo os benefícios sociais concedidos nos incisos I e II do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - O subsídio do Secretário Municipal não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

Vargem Bonita, 12 de maio de 2020.

Mesa Diretora

Roniwalter Assis de Matos
Presidente

Edgar Alves da Costa
1º Secretário

Evaldo de Oliveira
Vice-Presidente

Rosa Maria Resende
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 3435-1122
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

DA JUSTIFICATIVA

A constituição Federal estabelece nos incisos V do artigo 29 que os subsídios dos Secretários Municipais devem ser fixados em cada legislatura para a subsequente, através de lei de iniciativa da Câmara Municipal. É público que o Poder Legislativo é representado por sua Mesa Diretora.

Portanto, decidiu-se pela regulamentação do assunto na forma proposta neste projeto.

Vargem Bonita, 12 de maio de 2020.

Mesa Diretora

Roniwalter Assis de Matos
Presidente

Edgar Alves da Costa
1º Secretário

Evaldo de Oliveira
Vice-Presidente

Rosa Maria Resende
2º Secretário